



PROJETO DE LEI N.º 32/2025

Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária com base no Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legítima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Terra Boa nos termos do "Programa Moradia Legal", e dá outras providências.

Art. 1º. A presente Lei dá publicidade aos termos do Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, para desenvolver o "Programa Moradia Legal" nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Regularização Fundiária, o Provimento Conjunto n.º 02/2020 e todo o material técnico procedural oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são partes integrantes da presente Lei Municipal, capitulados como anexos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;



- II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;
- IV - cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º. A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná denominado "Programa Moradia Legal", que será operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - "Programa Moradia Legal", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§1º. A intervenção do "Programa Moradia Legal" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada a execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§2º. Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Estado do Paraná
CNPJ: 75.793.786/0001-40
Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240
CEP: 87240-000

§3º. As áreas previstas no §2º supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do art. 2º do Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa – Paraná, 30 de outubro de 2025.

VALTER PERES

Prefeito do Município



MENSAGEM

Terra Boa – Paraná, 30 de Outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 032/2025, que “dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária com base no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legítima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Terra Boa nos termos do Programa Moradia Legal, e dá outras providências”.

A presente proposição tem como objetivo dar amparo legal à execução do Programa Moradia Legal, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, permitindo que o Município de Terra Boa, em cooperação técnica com o Poder Judiciário, promova a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, garantindo segurança jurídica, função social da propriedade e direito à moradia a centenas de famílias de baixa renda.

O programa representa importante avanço social e jurídico, possibilitando a titulação definitiva dos lotes ocupados, o acesso a serviços públicos regulares e a valorização das comunidades locais, em estrita conformidade com os preceitos constitucionais e legais da política urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Estado do Paraná
CNPJ: 75.793.786/0001-40
Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240
CEP: 87240-000

Diane da relevância social e da urgência que a matéria requer, especialmente considerando os prazos técnicos e processuais para adesão e execução conjunta com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, solicita-se a tramitação do presente projeto em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, bem como a convocação de sessão extraordinária para sua apreciação e deliberação.

Certos da costumeira atenção e compromisso dos nobres Vereadores com as políticas públicas de interesse social e habitacional de nosso Município, contamos com a aprovação célere desta importante iniciativa.

Terra Boa – PR, 30 de outubro de 2025.

VALTER PERES

Prefeito do Município